

A Sua Excelência

A Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		33/020/FS	2020.05.13

**Assunto: Projeto de Resolução – “Realização de um inquérito serológico à população açoriana”, com pedido de urgência e dispensa de exame em comissão**

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o projeto de resolução melhor identificado em epígrafe.

O presente projeto de resolução obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º, aplicável pelo artigo 145.º, n.º 1, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (RALRAA).

Solicita-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do RALRAA, a declaração de urgência e dispensa de exame em comissão do projeto de resolução acima melhor identificado, considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,



Luís Maurício

## Projeto de Resolução

### Realização de um inquérito serológico à população açoriana

Considerando o número de casos positivos de COVID-19 verificados desde o dia 13 de março de 2020, no arquipélago dos Açores;

Considerando todas as medidas de isolamento que foram cumpridas pela população açoriana no combate a esta pandemia, assim como a atual fase em que a Região se encontra;

Considerando que até ao momento foram diagnosticados 145 casos de COVID-19, através da realização de testes de diagnóstico por *polimerase chain reaction* (PCR), que deteta no momento a presença de ácido ribonucleico (RNA) do vírus;

Considerando a existência de outro tipo de testes, nomeadamente os testes serológicos que se realizam pela técnica de ensaio de imunoabsorção enzimático (ELISA), utilizados com o objetivo de identificar se houve ou não presença do novo coronavírus (designado SARS-CoV-2) no organismo, e detetando a presença de anticorpos contra o vírus;

Considerando que a realização de testes serológicos, devidamente validada e obedecendo a critérios bem definidos poderá ter relevância no âmbito da pandemia que atualmente vivemos;

Considerando que a resposta do sistema imunitário nem sempre é imediata, pelo que os anticorpos podem ir surgindo ao longo de dias, ou até semanas, após a ocorrência dos sintomas relacionados com a infeção viral;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde defende que os testes serológicos poderão ter um papel importante na identificação de utentes assintomáticos ou de utentes com infeções subclínicas, bem como na possibilidade de determinar a extensão da infeção da doença na população, ou seja, perceber, dentro de um grupo

de pessoas, quantas tiveram efetivamente contacto com o vírus e desenvolveram anticorpos contra o mesmo;

Considerando os exemplos decorrentes a nível nacional, nomeadamente nos concelhos de Cascais e de Loulé, onde o uso de testes serológicos tem sido utilizado para a realização de estudos com o objetivo de analisar a extensão do novo coronavírus na população, através de amostragem e recorrendo aos testes serológicos;

Considerando que no estudo realizado no concelho de Loulé pela Fundação Champalimaud e pelo Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve (designado por Algarve Biomedical Center), foi possível concluir que o contacto com o vírus foi muito superior ao número de casos confirmados presentes na amostra;

Considerando a informação que consta no sítio na *internet* do Serviço Nacional de Saúde, datada de 28 de abril de 2020, dando conta da realização de um Inquérito Serológico de âmbito Nacional, através do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge e com a colaboração de uma rede de cerca de 120 laboratórios de análises clínicas ou hospitais parceiros do projeto, com o objetivo de conhecer a percentagem de pessoas que têm anticorpos contra o novo coronavírus;

Considerando que na Região Autónoma dos Açores, onde residem cerca de 243 356 habitantes (dados do Serviço Regional de Estatística dos Açores e relativos ao ano de 2018), foram testados por técnica de PCR até ao momento mais de 10000 casos suspeitos de infeção pelo novo coronavírus, tendo sido diagnosticados 145 casos da doença COVID-19;

Assim, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PSD/Açores, ao abrigo do disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e artigos 114.º e 115.º, n.º 1, aplicáveis por força do artigo 145.º, n.º 1, todos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresentam o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos do artigo 44.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional dos Açores o seguinte:

- 1- Determine a realização de um inquérito serológico à população açoriana para averiguar a extensão da doença e a presença de anticorpos contra o SARS-CoV-2;
- 2- O inquérito em causa dê prioridade aos grupos de maior risco de exposição ao vírus, nomeadamente bombeiros, forças de segurança, agentes da proteção civil, profissionais de saúde e outros grupos relevantes para uma amostra que seja considerada representativa da população açoriana.

Horta, 13 de maio de 2020

Os Deputados,

